



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.808/2016

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.762/2015, DE 29/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 2º, da Lei nº 2.762/2015, de 29 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - Os imóveis individualizados no artigo 1º desta Lei estão avaliados em R\$ 102,00 (cento e dois reais) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 282/2016, de 10/03/2016, cujo valor deverá corresponder ao lance mínimo na hipótese de alienação."

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 2.762/2015, não retificadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças